



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 674/81, de 03 de julho de 1981.

“Antecipa reajuste de vencimentos e dá outras providências.”

Faço saber que o Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica antecipado para 1º de junho de 1981 o reajuste de vencimentos, previsto pelo artigo 2º da lei nº 668 de 04 de dezembro de 1980.

Art. 2º. O reajuste previsto em 35% passará a ser de 40%, incidente sobre os níveis I a VIII, extensivos aos integrantes do Quadro Permanente II (Q.P.II), bem como aos aposentados.

Art. 3º. A antecipação e o reajuste ora concedidos terão por base os vencimentos do mês de dezembro de 1980.

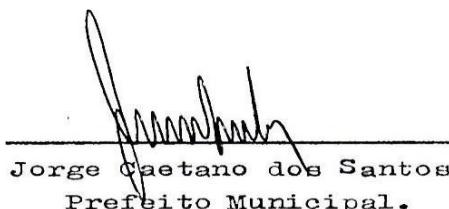
Art. 4º. De igual forma ficam reajustados os vencimentos do funcionalismo municipal em 25%, a partir de 1º de novembro tendo como base o que perceberem no mês de outubro de 1981.

Art. 5º. Fica criado um cargo em comissão de oficial de gabinete, nível V, passando a integrar os anexos da lei 649/79.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário e em especial aqueles dispositivos que possam conflitar ou colidir com a mesma.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 03 de julho de 1981.


Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.